



Número: **0034614-33.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEOVANE GOMES DOS SANTOS (AUTOR)	VIVIAN MENDES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46211 296	10/06/2019 12:56	Petição Inicial	Petição Inicial
46439 020	10/06/2019 12:56	DOC. 01 PROCURAÇÃO e DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Procuração
46439 022	10/06/2019 12:56	DOC.1.1 COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
46441 502	10/06/2019 12:56	DOC. 02 ATENDIMENTO NA URGENCIA UPA - DIAGNÓSTICO - INCAPACITADO PARA TRABALHO - RECEITUARIO_compres	Documento de Comprovação
46441 504	10/06/2019 12:56	DOC.03 CONSULTA MÉDICA - AVALIAÇÃO MÉDICA_compressed	Documento de Comprovação
46441 500	10/06/2019 12:56	DOC.04 RELATÓRIO E RECIBO DE PAGAMENTO CLINICA	Documento de Comprovação
46441 497	10/06/2019 12:56	DOC.05 BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
46441 493	10/06/2019 12:56	DOC.06 SOLICITAÇÃO EXAME TRAUMATOLOGICO	Documento de Comprovação
46441 489	10/06/2019 12:56	DOC.08 PROTOCOLO RECEBIMENTO DOCUMENTOS DPVAT_compressed	Documento de Comprovação
46443 192	10/06/2019 12:56	DOC.11 NEGATIVA DPVAT	Documento de Comprovação
46441 486	10/06/2019 12:56	DOC.09 AVISO DOC. SINISTRO	Documento de Comprovação
46441 483	10/06/2019 12:56	DOC.10AVISO INTERUPÇÃO PRAZO SINISTRO	Documento de Comprovação
46440 531	10/06/2019 12:56	DODOC.07 LAUDO PERICIAL	Documento de Comprovação
46498 112	11/06/2019 13:25	Decisão	Decisão
46638 853	13/06/2019 10:47	Retificação na capa dos autos	Certidão
46638 860	13/06/2019 10:49	Intimação	Intimação
46638 861	13/06/2019 10:49	Intimação	Intimação

46640 083	13/06/2019 10:54	Citação	Citação
46640 084	13/06/2019 10:54	Intimação	Intimação
46648 908	13/06/2019 12:54	Petição em PDF	Petição em PDF
47556 061	09/07/2019 10:32	Petição	Petição
47556 062	09/07/2019 10:32	2619641_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47642 754	10/07/2019 14:53	Contestação	Contestação
47642 755	10/07/2019 14:53	2619641_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
47642 756	10/07/2019 14:53	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
47642 758	10/07/2019 14:53	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
48175 665	23/07/2019 10:42	Petição	Petição
48175 674	23/07/2019 10:42	ANEXO 2	Outros (Documento)
48175 672	23/07/2019 10:42	ANEXO 1	Outros (Documento)
48175 670	23/07/2019 10:42	2619641_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
48244 244	24/07/2019 11:31	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
48778 143	05/08/2019 15:06	Certidão	Certidão
48778 146	05/08/2019 15:06	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - SEGURADORA LIDER CONSOCIO SEG DPVAT 34A	Aviso de recebimento (AR)
49243 887	14/08/2019 10:43	Certidão	Certidão
49245 533	14/08/2019 10:43	AR referente a INTIMAÇÃO de GEOVANE GOMES	Aviso de recebimento (AR)
49453 649	19/08/2019 09:17	Laudo	Petição em PDF
49453 651	19/08/2019 09:17	LAUDO 0034614-33.2019.8.17.2001	Petição em PDF
49681 616	22/08/2019 13:23	Sentença	Sentença
50211 705	03/09/2019 09:43	Intimação	Intimação
50517 794	09/09/2019 14:19	Petição	Petição
50517 800	09/09/2019 14:19	2619641_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
50517 801	09/09/2019 14:19	ANEXO 1	Outros (Documento)
50517 802	09/09/2019 14:19	ANEXO 2	Outros (Documento)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE RECIFE – PE

GEOVANE GOMES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Enéas de Oliveira Filho, 115, UR-10, Ibura - Recife -PE, CEP: 55.000000, portador da Carteira de Identidade de nº 6.238.708 SDS/PE, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº. 027.079.484-03, com endereço eletrônico: com: advogadoseassociados.mendes@gmail.com, por seus advogados infra-assinados, todos com endereço profissional localizado na Avenida Conde da Boa Vista, 50, edifício Pessoa de Melo, 7º andar, sala 721/734 – Recife – PE, onde recebem intimações, vem, mover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, em face de **SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço para notificações em Rua Senador Dantas, 74 - 5,6,9,14 E 15 ANDARES | Rio De Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Exequente não possui condições de arcar com as custas processuais nem com os honorários advocatícios. Tendo em vista que se for cobrado o valor correspondente aos honorários e custas faltará lhe faltará o sustento. O benefício da gratuidade judiciária é garantido pelo art. 98 e seguintes do CPC (doc. 02).

O benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, requer desde já este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

I. DOS FATOS

O autor sofreu um grave acidente de trânsito ocorrido em 11/07/2016, quando vinha por volta das 7:30 da manhã na moto Honda, cor Branca, CB500, ano 2014, de placa PGZ2480, quando foi atingido por trás por um veículo desconhecido, que lhe jogou para baixo de um caminhão, que passou por cima de sua perna esquerda, sendo socorrido pelo SAMU, tendo como consequência, até hoje CID 10 M25.5, conforme laudo médico em anexo, fatos esses devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos em anexo.



Após o período de internação, o autor requereu junto à empresa Ré o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua situação enquadrava-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro.

Salienta-se que foi enviada toda a documentação requerida. Em 25 de julho de 2018, recebeu correspondência informando do recebimento do pedido, e instaurado o processo administrativo de nº 3180330162.

Em 27 de julho de 2018, recebeu comunicado de interrupção de prazo, para, segundo o requerido, apuração de dados e informações por parte da mesma. nº 3180330144, informando que o pedido para reembolso de Assistência Médica e Suplementares havia sido cadastrado.

Em 14/08/2018, chegou carta informando do indeferimento de título indenizatório, pelo seguinte motivo:

“Após análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180330162) esclarecemos que não foram identificadas seqüelas permanentes em razão do acidente ocorrido e, 11/07/2016. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado”.

O demandante sofre Decerto, a seguradora deveria fazer o cálculo do valor referente à indenização a ser paga ao Autor pela tabela vigente da SUSEP à época do sinistro, em respeito ao o diploma legal vigente, ou sejam a Lei 6.194 de 19/12/1974, que em seu art 3º caput, I, II e III, expressamente determinam:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#).[\(Produção de efeitos\)](#).

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

O autor ficou com graves seqüelas, pois teve que ficar de suas atividades laborais por 60 (sessenta) dias, vindo a ter que passar por acompanhamento médico, conforme demonstra Perícia Traumatológica, nº 15431/2018 e Laudo Médico anexo, ficando com seqüelas até a presente data.

II. DO DIREITO

Mister é analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205. E, por esta razão de ordem pública, que a Lei 6.194/74 regulamentou, inclusive, o valor da indenização, estabelecendo em seu artigo 3º:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada” [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)(Produção de efeitos).

Com efeito, o Seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É oportuno destacar que a jurisprudência já pacificou o entendimento ante a correlação do quantum indenizatório, como vejamos:



RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT JULGADA PROCEDENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NO VALOR INTEGRAL. NECESSIDADE DE REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE ACORDO COM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. I Preliminares de falta de interesse processual e de cerceamento de defesa. Rejeição. II No mérito, sabe-se que o art. 3º, da Lei n. 6194/74, prevê que, quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, decorrente de acidente automobilístico, o segurado poderá receber indenização de até R\$ 13,500,00 (treze mil e quinhentos reais). III No caso vertente, segundo o Laudo emitido pelo IML (fls. 14/17), o segurado foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo debilidade permanente da função mastigatória, enquadrando-se na categoria de "Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital". V Portanto, faz jus à percepção do seguro obrigatório no seu valor integral, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). VI Quanto ao ressarcimento das despesas com assistência médica e suplementares DAMS, deve ser realizado o reembolso no valor de R\$ 471,76 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme recibos e comprovantes de pagamento de fls. 52/76. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0312062-30.2013.8.05.0001, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 22/06/2016. (TJ-BA - APL: 03120623020138050001, Relator: Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 22/06/2016).

SÚMULA Nº 580 – SEGURO OBRIGATÓRIO – INDENIZAÇÃO

“a correção monetária nas indenizações de seguro **DPVAT** por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da **Lei 6.194/74**, redação dada pela Lei **11.482/07**, incide desde a data do evento danoso”.

III. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, é a presente para requerer a citação, da requerida para, querendo, compareça a audiência a ser designada por V.Exa. e querendo, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão, e ainda apresente toda a documentação comprobatória do processo administrativo o sinistro em questão e condenando-a conforme segue:



Pagamento da indenização de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), prevista no inciso III do art. 3º da Lei 11.482, de 2007, devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios;

Custas e despesas processuais se houverem;

Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 18 de abril de 2019.

Félix Santos

Vivian Mendes de Souza

OAB/PE 16.956

OAB /PE 37.026

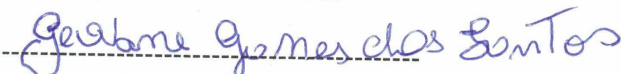


Outorgante: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Enéas de Oliveira Filho, 115, UR-10, Ibura - Recife - PE, CEP: 55.000000, portador da Carteira de Identidade de nº 6.238.708 SDS/PE, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº. 027.079.484-03, nomeia e constitui seus bastante procuradores:

Outorgados: **JOSÉ FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, OAB/PE 16.956 e **VÍVIAN MENDES DE SOUZA LINS**, brasileira, casada, Advogada, inscrito sob nº 37.0260AB/PE, com escritório profissional situado na Av. Conde da Boa Vista, 50, Edf. Empresarial Pessoa de Melo, 7º andar, Conj. 731, Boa Vista, Recife-PE, Fone: 3423-7105 onde recebem citações, intimações e notificações de estilo amparadas pela Magna Carta de 1988.

PODERES: Agir em conjunto ou separadamente com os poderes das cláusulas "AD JUDICIA e ET EXTRA" para o fórum em geral e em todas as instâncias ou tribunais, e ainda poderes especiais ao primeiro e segundo outorgado para, propor ações, variar, acordar, discordar, pagar, receber, dar quitação, levantar alvará, transigir, interpor recurso, impetrar mandato de segurança, promover e/ou contestar medidas cautelares ou administrativas, representar o outorgante em todas as repartições municipais, estaduais e federais, na Ação Cível, para substabelecer com ou sem reservas de poderes, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPD, dando o outorgante tudo por firme e valioso como se por ele fora realizado, além de praticar todos os atos ao fiel cumprimento deste mandato.

Recife, 18 de abril de 2019


GEOVANE GOMES DOS SANTOS

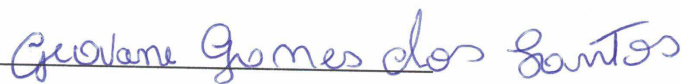
Av. Conde da Boa Vista, 50, Ed. Empresarial Pessoa de Melo, Conj. 724/731, Boa Vista, Recife - PE.
Fone-fax: 81.3423.7105



DECLARAÇÃO

GEOVANE GOMES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Enéas de Oliveira Filho, 115, UR-10, Ibura - Recife -PE, CEP: 55.000000, portador da Carteira de Identidade de nº 6.238.708 SDS/PE, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº. 027.079.484-03, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda, sem prejuízo do meu próprio sustento e Dos meus funcionários e cornecedores, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Recife, 18 de abril de 2019.


GEOVANE GOMES DOS SANTOS





O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

saiba +
www.seguradoralider.com.br

Seguro DPVAT - Proteção para todos



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



GEOVANE GOMES DOS SANTOS
R ENEAS DE OLIVEIRA FILHO, 115
COHAB
CEP 51310-120 - RECIFE - PE

DEVOLUÇÃO
Seguradora Líder - DPVAT
CAIXA POSTAL 40.970
CEP: 20.270-971
www.seguradoralider.com.br

Para uso dos correios
☐ Mudar-se
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☐ Ausente
☐ Não procurado

☐ Morador
☐ Síndico
☐ Porteiro

Responsável pela informação

Entregador

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br



Assinado eletronicamente por: VIVIAN MENDES DE SOUZA - 10/06/2019 12:55:15

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061012551534100000045731558

Número do documento: 19061012551534100000045731558

Nome: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**

Dt. Nasc.: 25/05/75 - 41 ano (s)

Mãe:

Endereço: , nº , -

Data/hora: 11/07/2016 - 08:39

Nº registro: **91158**

Sexo: Masculino

Fone:

Nº pág.: 1/1

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SENHA: BS004

11/07/2016 - LUCIANA ALVES SANTOS

Classificação de Risco: **URGÊNCIA - AMARELO**
Especialidade: **CLÍNICA MÉDICA**
Encaminhado Para: **SALA AMARELA - CLÍNICA MÉDICA**

ANAMNESE

- **ACIDENTE DE MOTO - Acidente de Trabalho**

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

- TCE - Ferimento

- PACT TRAZIDO PELO SAMU BASICA 09 VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, COM CORTE EM REGIAO CEFALICA, ESTAVA SEM CAPACETE

EXAME FÍSICO:

PA: 150 x 100 mmHg
HGT: 127 mg/dL

Peso:

Temperatura: °
Altura:

OBSERVAÇÕES:

CONSCIENTE, ORIENTADO
PACT ESTAVA INDANDO AO TRABALHO

COREN: 7936
Dr.^a LUCIANA ALVES SANTOS

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: LUCIANA ALVES SANTOS. Data e Hora: 11/07/2016 08:48:32.

Rua Vale do Itajai, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594



Nome: GEOVANE GOMES DOS SANTOS
Dt. Nasc.: 25/05/75 - 41 ano (s)
Mãe: MARIA JOANA DA CONCEICAO
Endereço: R A, nº 115, COHAB. RECIFE - PE
Data/hora: 11/07/2016 - 09:04

Nº registro: 91158
Sexo: Masculino
Fone: 81988599684
Nº pág.: 1/1

CONSULTA MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

S309 - TRAUMATISMO SUPERFICIAL DE PARTE NÃO ESPECIFICADA DO ABDOME, DO DORSO E DA Pelve

TCE LEVE

Anamnese Médica / Evolução Clínica:

PACIENTE, TRAZIDO PELO SAMU, COM RELATO DE COLISÃO MOTO-CARRO HÁ +- 1H E 10 MINUTOS. O PACIENTE CONDUZIA A MOTO, SEM CAPACETE, "PRATICAMENTE PARADO", QUANDO FOI ATINGIDO POR UM CARRO. CAIU AO LADO DA MOTO (NÃO FOI JOGADO PARA LONGE). NEGA PERDA DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA, NÁUSEAS E/OU VÔMITOS. NO MOMENTO, REFERE APENAS DOR EM REGIÃO LATERAL ESQUERDA DO QUADRIL. MOVIMENTA OS Membros ATIVAMENTE. NEGE DOR TORÁCICA, CERVICAL E/OU ABDOMINAL. APRESENTA LESÃO CORTO CONTUSA EM COURO CABELUDO.

Exame Físico:

EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNÉICO, HIDRATADO ECG=15
ACV: RCR EM 2T, BNF'S, S/S,
AR: MV+ EM AHT, S/RA
ABDOME DEPRESSÍVEL, FLÁCIDO E DOLOROSO À PALPAÇÃO APENAS ONDE APRESENTA ESCORIAÇÕES EM FIE E FLANCO ESQUERDO
ECG=15 AUSÊNCIA DE DOR À PALPAÇÃO CERVICAL E AOS MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO/FLEXÃO/EXTENSÃO.

Resultados de Exames:

EMPEZA, SUTURA E CURATIVO

Conduta:

Óbito: Não -

Dr.ª JULIANE DE PONTES SILVA
CRM: 22387

Rua Vale do Itajai, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594





NOME: GEOVANE GOMES DOS SANTOS
DATA: 11/07/2016

RECEITUÁRIO

- 1) IBUPROFENO 300 MG ----- 10 COMPRIMIDOS
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12 EM 12 HORAS, POR 5 DIAS.
- 2) MIJSCULARE 10 MG ----- 01 CAIXA
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12 EM 12 HORAS, POR 4 DIAS.

Dr.ª Juliana de Pontes
MÉDICA
CRM: 22387

Dr.ª JULIANE DE PONTES SILVA
CRM: 22387

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA
Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4594

Rua Vale do Itajai, s/n, Lagoa Encantada - Ibura, CEP: 51.320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4595 / (81) 3184-4594





ENCAMINHAMENTO

Nome: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

AMBULATÓRIO

- (X) Ortopedista
- () Posto de Saúde
- () Reumatologista
- () Fisioterapia
- () Outros

C.I.D.: S70

Hipótese Diagnóstica: ??

Recife, 19/07/2016

Dr. THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CRM: 16462

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA

Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4594





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o(a) **Sr.(a) GEOVANE GOMES DOS SANTOS**, foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Ibura.

CID: S70

Data: 19/07/2016

- (X) Necessitando de (60) SESSENTA dias de afastamento de suas atividades (do trabalho ou escola);
() Estando apto(a) para voltar as suas atividades;
() Como acompanhante;
() Declaração de consulta médica hoje;
() Outros ??

Recife, 19/07/2016

Dr. THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA

CRM: 16462

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA

Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4594





ENCAMINHAMENTO

Nome: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

AMBULATÓRIO

- (X) Ortopedista
- () Posto de Saúde
- () Reumatologista
- () Fisioterapia
- () Outros

C.I.D.: S70

Hipótese Diagnóstica: ??

Recife, 19/07/2016

Dr. THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CRM: 16462

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA

Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4594





NOME: GEOVANE GOMES DOS SANTOS
DATA: 19/07/2016

RECEITUÁRIO

ALGINAC 1000 _____ 01 CAIXA
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8H POR 05 DIAS


Dr. THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CRM: 16462

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA
Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4594

Rua Vale do Itajai, s/n, Lagoa Encantada - Ibura, CEP: 51.320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4595 / (81) 3184-4594





NOME: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

DATA: 19/07/2016

RECEITUÁRIO

ALGINAC 1000 _____ 01 CAIXA
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8H POR 05 DIAS

Thiago Oliveira de Almeida
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 16462

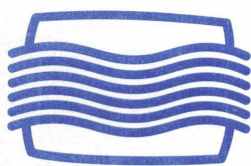
Dr. THIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CRM: 16462

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA

Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4594

Rua Vale do Itajai, s/n, Lagoa Encantada - Ibura, CEP: 51.320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4595 / (81) 3184-4594





Clínica da Imagem

Unidade de Imagem e Diagnóstico

EXAMES ESPECIALIZADOS:

- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- ELETROCARDIOGRAMA
- ECOCARDIOGRAMA
- RAO X DIGITAL
- ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER COLORIDO
- ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL COM DOPPLER COLORIDO
- VÍDEO ENDOSCOPIA
- CONSULTAS MÉDICAS EM GERAL

NOME DO PACIENTE: GEOVANE GOMES

DATA: 29/08/2016

RAIOS-X N°. 2505

MÉDICO REQUISITANTE: Dr. DIMAS CARAFFO

NATUREZA DO EXAME: RADIOGRAFIA DA BACIA

RELATÓRIO

ESTRUTURA ÓSSEA DE DENSIDADE CONSERVADA.

FRATURA DA PORÇÃO EXTERNA DA ASA ILÍACA ESQUERDA.

ESPAÇOS ARTICULARES SEM ALTERAÇÕES SIGNIFICANTES

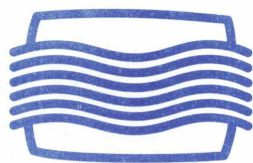
PARTES MOLES SEM ALTERAÇÕES APRECIÁVEIS.

Atenciosamente,

DAR ALCEU PEREIRA
CRM 4156

Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, 48 - Livramento - CEP: 55.602-635 - Vitória de Santo Antão - PE
Fone: (81) 3523.2262 - Fax: (81) 3523.2630 - CNPJ: 03.990.087/0001-80
E-mail: c.imagem@ig.com.br





Clínica da Imagem

Unidade de Imagem e Diagnóstico

EXAMES ESPECIALIZADOS:

- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- ELETROCARDIOGRAMA
- ECOCARDIOGRAMA
- RAIO X DIGITAL
- ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER COLORIDO
- ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL COM DOPPLER COLORIDO
- VÍDEO ENDOSCOPIA
- CONSULTAS MÉDICAS EM GERAL

RECIBO

R\$ 200,00

Recebemos do paciente **Geovane Gomes dos Santos** portador do **CPF: 027.079.484-03** a importância supra de **R\$ 200,00** (duzentos reais), referente a serviços médicos prestados, **(TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA Pelve)** realizado no dia 22/08/2016.
Firmamos o presente recibo dando plena e geral quitação.

Vitória de Santo Antão, 22 de Agosto de 2016.

CLÍNICA DA IMAGEM LTDA
03.990.087/0001-80

Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, 48 - Livramento - CEP: 55.602-635 - Vitória de Santo Antão - PE
Fone: (81) 3523.2262 - Fax: (81) 3523.2630 - CNPJ: 03.990.087/0001-80
E-mail: c.imagem@ig.com.br





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 008ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO - DP8ªCIRC DIM/3ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0098000106

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/01/2018 às 10:21

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 11/7/2016 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA DOIS RIOS, 001, AO LADO DO CEMI DO IBURA** - Bairro: **IBURA**
- **RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **LAVAJATO DO BOLA**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
GEOVANE GOMES DOS SANTOS (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GEOVANE GOMES DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO** Data de Nascimento: **25/5/1975** Naturalidade: **VITÓRIA DE SANTO ANTAO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6238708/SSS/PE (RG), 05033071419 (CNH)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **4º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Endereço Residência: **RUA ENEAS DE OLIVEIRA FILHO, 115, RUA ENEAS DE OLIVEIRA FILHO, 115, UR-10 IBURA RECIFE-PE - CEP: 55000-000 - Bairro: COHAB - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL, ARMAZEM JUPITER DO DOMINGOS**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **SABE APENAS QUE ERA UM TAXI**

file:///C:/Users/Policia%20civil/Infopol/xml/BOEPreview.html

1/1


Vivian Mendes de Souza



Complemento / Observação

SEQUIA PELA AVENIDA DOIS RIOS NO DIA 11.07.2019, POR VOLTA DAS 07H30 DA MANHÃ NA SUA MOTO HONDA COR BRANCA CB 500 ANO 2014 DE PLACA PGZ-2480, QUANDO FOI ATINGIDO POR TRÁS POR UM VEICULO DESCONHECIDO E DE PLACAS NÃO ANOTADAS, O QUAL LHE JOGOU POR BAIXO DE UM CAMINHÃO E O PNEU DIANTEIRO DO CAMINHÃO PASSOU POR SOBRE SUA PERNA ESQUERDA E QUE ELE FOI SOCORRIDO PARA A LAGOA ENCANTADA UPÁ PELO SAMU E LEVADO PARA UMA CLÍNICA EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO ONDE SE RECUPEROU, PASSOU APROXIMADAMENTE DOIS DIAS INTERNADO EM VITÓRIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

GEOVANE GOMES DOS SANTOS
(VITÍMA)

Geovane Gomes dos Santos

B.O. registrado por: BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS - Matrícula: 3616933

Bartolomeu Jose dos Santos





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO – JORDÃO

15431/18

OFÍCIO Nº 048 /2018-S/c .

Recife/PE, 30 de Janeiro de 2018.

Senhor Diretor

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente, solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de providenciar a realização do competente **EXAME TRAUMATOLOGICO** na pessoa abaixo qualificada:

NOME: Geovane Gemes dos Santos

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Divorciado

PROFISSÃO: Montador Olcio

NATURALIDADE: Vitoria de Santo Antão - PE.

DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1975

IDADE: 42 anos

FILIAÇÃO: Geovane Gemes dos Santos
Conceição

E Maria Jeana da
Conceição

GRAU DE INSTRUÇÃO: 1º grau incompleto

RG Nº.: 5.238.708 - 505 - PE

CPF Nº.: 027.079.484 - 03.

ENDEREÇO (COMERCIAL OU RESIDENCIAL): Rua Emília de Oliveira Filho, 145 -
Ilhota - Recife - PE

FONE: 9.8859-9624

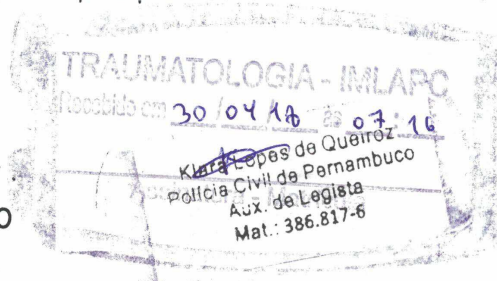
Esclareço a V.Sª. que a pessoa supra mencionada foi vítima de Acidente de Trânsito (BOE nº 18E0098000 106), ocorrido(a) por volta de manhã HORAS do dia 11/07/2016 no bairro do Ilhota, RECIFE/PE, devendo o referido **LAUDO PERICIAL** ser encaminhado a 8ª CP - Jordão, no menor lapso temporal possível.

Atenciosamente

Bel. ERNESTO NOVAES PRIMO
Delegado de Polícia

ILMO. SR.

GESTOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA – IMLAPS/SDS
RECIFE – PE



Rua Profª. Arcelina Câmara, nº 45, bairro do Jordão Baixo, Recife/PE
Fone: 81 3184-3460



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA SOLICITADA

() MORTE ☒ INVALIDEZ PERMANENTE () DAMS

VÍTIMA GEOLIANE GOMES DOS SANTOS

DATA DO ACIDENTE 11/07/2018 POSSUI CPF ☒ SIM () NÃO Nº CPF 027079484-03

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

() Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)

() CPF do Representante Legal (cópia simples)

() Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- () Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- () Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no cópia formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada ☒ Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- () Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- () Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os recibos médicos (originals)
- () Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

Seguradora

LIDER

Assicuradora de Seguros DPVAT

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada: () Sim () Não
- () Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- () CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- () Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- () Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- () Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: () Sim () Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
- () Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- () Declaração de Cônjuge (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**
- () Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
- () Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou Declaração Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- () Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- () Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- () Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
- () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
- () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**
- () Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- () Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- () Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
- () Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) GEOLIANE GOMES DOS SANTOS

Quem é o portador? ☒ Vítima () Beneficiário () Representante Legal - CPF do portador

E-mail

Data 10/07/2018 Assinatura Geoliane Gomes dos Santos Tel: ()

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) Agência Líder de Lina Costa

Atendente Agência Líder de Lina Costa

Data: 10/07/2018 Assinatura Carlos Inácio da Silva Matrícula Matrícula





CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 15431 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 008A. CIRCUNSCRICAO - JORDAO
Ofício nº. 048 / 2018 Data 30 / 4 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 008A. CIRCUNSCRICAO - JORDAO

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:10 do dia 30 de Abril de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **GEOVANE GOMES DOS SANTOS** filho(a) de **GERCINO GOMES DOS SANTOS** e de **MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Divorciado (a)**, aparentando a idade de **42 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **VITORIA DE SANTO ANTAO - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **Documento: Carteira de habilitação - 05033071419**, profissão **MONTADOR**, endereço **RUA EMEAS DE OLIVEIRA FILHO, nº 115, complemento: NÃO INFORMADO, bairro IBURA, telefone/s , (81)98859-9624 , RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando refere ter sofrido acidente de trânsito. Diz que o fato ocorreu por volta das 07h30 do dia 11/07/2016, no bairro do Ibura no Recife - PE. Diz ainda: "Pilotava uma motocicleta quando houve uma colisão com taxi e cai ferindo a bacia, a pelve e a coluna e também sofreu um ferimento no couro cabeludo. Foi atendido na UPA de Lagoa Encantada". Apresenta Declaração de Atendimento do SAMU, datada de 08/01/2018, com relato de remoção para UPA Ibura, assinada por Sérgio Parente Costa, Gerente de Informação e Avaliação. Cópia de Consulta Médica da UPA 24 horas, registro nº 91158, datado de 11/07/2016, assinada por Juliane de Pontes Silva, CRM 22387, que diz: "S309 - Traumatismo superficial de parte não especificada do abdômen, do dorso e da pelve... limpeza, sutura e curativo". Cópia de Consulta Ortopédica realizada em 19/07/2016, sem assinatura médica, Dr. Thiago Oliveira de Almeida, CRM 16462, que diz: "Fratura de Crista Ilíaca, Tratamento conservador e acompanhamento ambulatorial. Relatório da Clínica da Imagem - RX nº 2505, assinado por Alceu Pereira, CRM 4156, que diz: "Estrutura óssea de densidade conservada; Fratura da porção externa da asa ilíaca esquerda; Espaços articulares sem alterações significantes; partes moles sem alterações apreciáveis". Cópia de Atestado Médico, assinado por Thiago Oliveira de Almeida, CRM 16462, que diz: "necessitando de 60 sessenta dias de afastamento de suas atividades (do trabalho ou escola)". Nada mais foi acrescentado. Diz ainda: "Ainda não consigo exercer minhas atividades laborativas normalmente"

DESCRIÇÃO

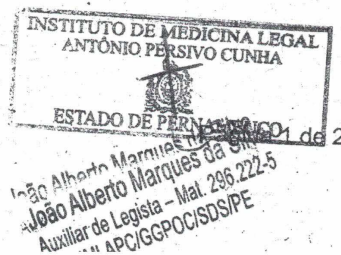
Exame Físico:

Pequena mancha de coloração hipercrômica localizada na região pélvica à esquerda

QUESITOS:

- 1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim
- 2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.
- 3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim. Incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias, decorrente de fratura da porção externa da asa da crista ilíaca esquerda

ECW



Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180330162**
Vítima: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**
Data do Acidente: **11/07/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180330162**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

GEO
88 59 96 24
telefone Geovane

Carta nº 13145698

88 59 96 24
4 28 1085



Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**

Sinistro: **3180330144**
Vítima: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**
Data do Acidente: **11/07/2016**
Cobertura: **DAMS**

Assunto: INTERRUÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180330144** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13154947





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA ▾

SEGURO DPVAT ▾

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾

SALA DE IMPRENSA ▾

TRABALHE CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180330162 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GEOVANE GOMES DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO GEOVANE GOMES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 02707948403

Posição em 18-04-2019 12:29:54

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/08/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/C__1kHaj140EU6Bb3UvDQxg==/VDqVwVmBYfGwiWkmw8gH6PobRxo8D?api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWjOXE3h53Ty4jkw__6KeQgLLBnHM=)
26/07/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4moBPLKnsqCd8P7itwFKKQ==/vjRDQBzTntc9pqinjBkg0G6unyzavc0UGr?api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWjOXE3h53Ty4jkw__6KeQgLLBnHM=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**
Nº Sinistro: **3180330162**
Vítima: **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**
Data do Acidente: **11/07/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180330162**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **11/07/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

reg. 00053100394 - CARTA_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13227808





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0034614-33.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal^[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na *Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, nesta cidade*, no dia **16/08/2019 – das 08h às 10h (ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.



2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2019.

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues

Juíza de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.

RECIFE, 13 de junho de 2019.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 46498112, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, nesta cidade, no dia 16/08/2019 – das 08h às 10h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 11 de junho de 2019. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito"

RECIFE, 13 de junho de 2019.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 46498112 proferido nos autos do processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001 da Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, nesta cidade, no dia 16/08/2019 – das 08h às 10h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 11 de junho de 2019. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 13 de junho de 2019.



CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 13 de junho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5,6,9,14 E 15 ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19061012551511600000045508619

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 13 de junho de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : G E O V A N E G O M E S D O S S A N T O S

Endereço: R ENÉAS DE OLIVEIRA FILHO, 115, UR-10, RECIFE - PE - CEP: 51310-120

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

D a t a : 1 6 / 0 8 / 2 0 1 9

H o r á r i o : d a s 0 8 h à s 1 0 h (o r d e m d e c h e g a d a

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Ciente.



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00346143320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2019 10:32:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070910324248100000046829897>
Número do documento: 19070910324248100000046829897

Num. 47556062 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º **00346143320198172001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

DOS FATOS

A parte Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em **11/07/2016**, e em razão das lesões sofridas, realizou gastos com despesas médico-hospitalares, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas das referidas despesas

Por tais razões, a Ré passará a demonstrar que a pretensão da autora está fadada a mais absoluta improcedência.



DO MÉRITO

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA –

OMISSÃO DE RECEBIMENTO DO AUTOR

É incontroverso na presente demanda que a Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela, o valor de **R\$ 200,00(duzentos reais)**.



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Carta nº: 13272199

A/C: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

Nº Sinistro:	3180330144
Vítima:	GEOVANE GOMES DOS SANTOS
Data do Acidente:	11/07/2016
Cobertura:	DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

Valor: R\$ 200,00

Banco: 341

Agência: 000008632

Conta: 0000028090-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



É usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

Desta forma, certo é que a Ré limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta forma, o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal junto a seguradora Ré.

Diante do exposto, deve o feito ser julgado improcedente o pedido, o que se requer com fundamento 487 inciso I do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que se restou fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional¹.

Com efeito, a alínea “b”, art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

“b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais”

¹“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente...**” (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)



É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Verifica-se que em nenhum momento foi acostado documentos médicos ou nota fiscal que justificassem as despesas médicas alegadas por parte do autor, mas a existência tão somente de mero recibo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), este devidamente quitado na esfera administrativa e omitido pelo autor.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos², face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

FALTA DE COMPROVANTES DE DESPESAS MÉDICAS VÁLIDAS PARA COMPROVAR GASTOS

Verifica-se com clareza, pela análise dos autos que o autor não comprova de formas válida as supostas despesas desembolsadas, uma vez que o autor acostou aos autos apenas recibos unilaterais, sem existir **NOTA FISCAL** comprobatória das referidas despesas, bem como **CONSONANCIA DAS PRESCRIÇÃO MÉDICAS** dos referidos remédios.

Cabe mencionar ainda que a parte autora colaciona aos autos faturas referentes a compra em estabelecimentos farmacêuticos que não comprovam o alegado pois não constam efetivamente o que fora comprado nos referidos locais.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao reembolso por despesas médico-hospitalares suportadas pelo seguro DPVAT, a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

“Art. 5º. (...)

§1º (...)

b) PROVAS DAS DESPESAS EFETUADAS pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente E REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE – NO CASO DE DANOS PESSOAIS.” (g.n.).

Nem todos os documentos apresentados são legítimos para comprovar que a vítima sofreu tais danos, e destes gastos médicos, em decorrência do acidente de trânsito. Até porque, confeccionados unilateralmente, SEM O CRIVO DO CONTRADITÓRIO.

TAMBÉM NÃO HÁ PROVA DE QUE AS DESPESAS EFETUADAS PELO AUTOR COM MEDICAMENTOS DECORREM DO ACIDENTE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER PRESCRIÇÃO MÉDICA NESTE SENTIDO.

²“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Ademais, tem-se que tais recibos são de fácil acesso, portanto não existe fiscalização para se verificar se realmente foram efetuados tais gastos.

AS SEGURADORAS EFETUAM O RESSARCIMENTO APÓS ANÁLISE METICULOSA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, SENDO CERTO QUE O PAGAMENTO EFETUADO SE ENCONTRA EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS GASTOS REALIZADOS.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprе esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *“A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito”* conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.



Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁴

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC ante a quitação administrativa comprovada.

Requer a intimação do autor para que preste esclarecimentos acerca do recebimento administrativo omitido.

Requer ainda, que vossa excelência desconsidere o despacho determinado a realização de pericial judicial no autor, uma vez que se trata de pedido de indenização por despesas medicas, não havendo necessidade de realização de pericia.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

³“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁴art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, inscrito sob o nº25393-D/PE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00346143320198172001.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Autenticação Digital



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que trata do processo Susep 15414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.556.980/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aprovar o capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 5.155.593,11, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revogar a Portaria de R\$ 185.140,00 do aumento do capital social devida ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que trata do processo Susep 15414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.600/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, aprovado em 2007, e o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 13 de janeiro de 2007, e o artigo 1º do processo Susep 15414.619783/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.556.980/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, item 1, a redação do parágrafo de substituição realizada em 1º de novembro de 2017, passa a ser: "... Na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017, ..."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.046, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.033, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Lei n.º 12.475, de 24 de novembro de 2012.

Considerando o Decreto Federal n.º 6.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Designados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 40;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de transporte de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Fazer alterações nos ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dicof
Rua Santa Afonso, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-321 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam abolidas as Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o controle de acesso, as propostas de modificação da Normativa Conjunta do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pela Departamento de Negociação Internacional (DENINT), que o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da negociação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Protocolo de Ouro Preto (CT-1). Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENINT por meio do Portal-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 1º andar, CEP 70013-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e-mail eletrônico para o endereço denint@mdic.gov.br, no endereço <http://www.mdic.gov.br/denint>, ou pelo endereço de correio eletrônico denint@mdic.gov.br. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de correio eletrônico denint@mdic.gov.br.

4. Com base, principalmente, nos atos de nível realizados pelas entidades em nomeação do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RODRIGO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2017.20.09 Acidos poliacetilenicos ciclicos, ciclicos ou no ciclo-policiclicos, seus anidridos, hidratos, sais, derivados e seus derivados	2017.20 Acidos poliacetilenicos, ciclicos, ciclicos ou no ciclo-policiclicos, seus anidridos, hidratos, sais, derivados e seus derivados
	2017.20.1 peróxidos, peróxidos e seus derivados
	2017.20.1 Sais de ácidos poliacetilenicos ciclicos
	2017.20.1 Ciclohexanato de etóxido
	2017.20.1 Outros

Este Anexo pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/assessoria/qualidade.html>, pelo código 0001251512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A8220CFDE4H56AFAD5ECF8FFD5C6740P233E496AFDA80E1B88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

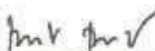
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

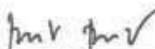
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/4
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

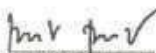
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

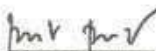
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

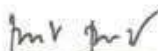
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/1/16



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

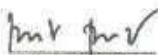
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TIFUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tirijus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmos Braga, nº 255 loja A - Centro - Tel. (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrivão

Emolumentos R\$ 5,56 T.J. Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



ELABORAR JUNTADA DE DOCS



PARECER DE DAMS



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180330144 **Data do acidente:** 11/07/2016
Vítima: GEOVANE GOMES DOS SANTOS **Atendimento:** HOSPITAL
Cidade: Recife **UF:** PE **Análise:** Primeira Análise
Seguradora: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL **Data:** 16/08/2018 15:03:24

DADOS DO PARECER

Diagnóstico: TRAUM SUPERF DO QUADRIL E DA COXA OUTR TRAUM SUPERF DO QUADRIL E DA COXA - **Internação:** Não

Tratamento: CONSERVADOR CLINICO **Tratamento Odontológico:** Não

Grupo	Código	Descrição	Pleiteado	Avaliado
Exames	4.10.01.09-5	TC - ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	200,00	200,00
Total da Análise Atual			200,00	200,00

Indicadores: Valores avaliados conforme parâmetros objetivos de aferição e praticados no âmbito do sistema de saúde

Observações:

Informações administrativas	Pleito anterior	Avaliação anterior	Pago anterior	Pleito atual	Avaliação atual	Valor à pagar
Beneficiário: GEOVANE GOMES DOS SANTOS Relacionamento: Vítima	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	200,00
Total da Análise Atual	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	200,00

TOTAL PLEITEADO: 200,00 **TOTAL AVALIADO:** 200,00 **TOTAL PAGO + À PAGAR:** 200,00

INFORMAÇÕES ANÁLISE MÉDICA



ITAÚ - UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 200,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

BANCO: 341

AGÊNCIA: 08632

CONTA: 000000028090-8

Autenticação:

AC9C6AC78FE0C4D728097F4C498F24EDC6739A6EEEF986322AC9BB7CBD8945B0





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00346143320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 23/07/2019 10:42:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072310425782700000047437449>
Número do documento: 19072310425782700000047437449

SOLICITO HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de agosto de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO	Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5,6,9,14 E 15 ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
CEP / CO	0034614-33.2019.8.17.2001 ID 46640083 1
DECLARAÇÃO	CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR me Wágner Batista de Santana Matr: 8.313.775-0
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

☐ REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION
 25 JUN 2019
 RIO DE JANEIRO - RJ



Correios
Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

30 19580969 4 BR



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DESEMPREGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMPREGADOR QUEIRRA BARRETO, S/Nº
ILHA ICANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-000

BRASIL
BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de GEOVANE GOMES DOS SANTOS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de agosto de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

Endereço: R ENÉAS DE OLIVEIRA FILHO, 115, UR-10, RECIFE - PE - CEP: 51310-120

CEP / CO

0034614-33.2019.8.17.2001

ID 46640084

INTIMAÇÃO

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

2

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

LUCAS VINÍCIOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

EDSON ELIAS DA SILVA

R 507 249-4

PARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

12 5/JUN 2019

DR-PE

114 X 186mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

YU 19580970 3 BK

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMPARGADOR RODOLFO AURELIANO - PANDAR

W. DESEMPARGADOR GUERRA BARRETO, SINº

ILHAUANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-000

BRASIL
BRÉSIL



Anexo laudo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0034614-33.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 19 de agosto de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0034614-33.2019.8.17.2001

Telefone: 88599624

Nome Completo GEOVANE GOMES DOS SANTOS

Assinatura do Reclamante: Giovane Gomes dos Santos

CPF: 027.079.484-03

Vara: 34ª Vara Civil Suo A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Ruim - PE

Data do Acidente: 11/07/2016

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

quadra superior.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura da asa do ilíaco fratura submetida a tratamento conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

dor crônica + limitação funcional em quadril esquerdo.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM: 10638
CPF: 027.079.484-03

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

quadrif t3g ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

16/08/2019

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 019.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0034614-33.2019.8.17.2001**

AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA

Vistos etc.

GEOVANE GOMES DOS SANTOS qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente habilitado, ingressou com **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO**, igualmente qualificada.

Afirma ter sido vítima de acidente de moto com caminhão que passou por cima de sua perna esquerda, resultando em **debilidade permanente**.

Informa que nada recebeu do seguro DPVAT, sendo assim, requer a liberação do valor da indenização do seguro DPVAT no importe de R\$ 2.700,00.

Ademais, requer também, com arrimo no art. 3º, III, da Lei 6.194/74, a indenização decorrente dos danos materiais com despesas médicas.

Contestação ofertada no ID. nº 47642755, na qual a ré aponta, no mérito, que efetuou o pagamento do valor devido na esfera administrativa.

Além disso, pugna pela improcedência do pedido, sob o argumento de inexistir, nexo de causalidade entre o alegado acidente e as despesas médicas.

Destaca, por último, que a indenização quanto as despesas médicas, caso restem devidamente comprovadas, deve obedecer ao limite de R\$2.700,00 fixado no art. 3º, III, da Lei 6.194/74.



Foi determinada a produção de prova pericial, tendo o perito médico ortopedista apresentado o respectivo laudo (Id. nº 49453651).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o que havia de importante para relatar. Decido.

O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento.

Passo a analisar o mérito.

Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato (*“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”* e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74).

Ademais, consoante o entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento do seguro DPVAT. Além disso, requereu o reembolso de Assistência Médica e Suplementares, previsto no art. 3º, III, da Lei 6.194/74.

Nesta demanda, o perito ortopedista nomeado, por ocasião da realização da perícia designada, identificou **lesão de gradação LEVE no QUADRIL ESQUERDO do autor**. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 25% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Por ser LEVE a gradação da lesão sofrida pelo autor, a indenização devida corresponde ao valor de **R\$843,75**, equivalente ao percentual de 25% do valor destinado à perda completa da mobilidade de um quadril.

Por derradeiro, a parte autora veio requerer a **indenização referente a despesas de assistência médica**, com esteio no art. 3º, III, da Lei 6.194/74 e, para tanto, acostou aos autos um único recibo comprovante de despesa, referente a tomografia computadorizada da pelve (ID 46441500 - Pág. 2).



Sobre as despesas alegadas, a parte ré acostou comprovante de ter efetuado o pagamento solicitado, conforme nº de sinistro 3180330144 (ID 47642755 - Pág. 2 e 48175672). Neste ser assim, a parte autora não se desincumbiu do ônus de comprovar demais despesas com assistência médica, não merecendo acolhida sua pretensão **neste ponto**.

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$843,75), ao tempo, ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$1.856,25), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). As custas e despesas processuais restam igualmente rateadas.

Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

A Diretoria Cível deverá expedir guia de recolhimento das custas processuais devidas no percentual de 50% (cinquenta por cento), e, APÓS, intimar a parte ré para recolhê-las, no prazo de 15 dias.

Transcorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas.

Intime-se ainda a parte ré para depositar os honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial.

Efetuada o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito, com o acréscimo das devidas correções.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Recife, 22 de Agosto de 2019.

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues



Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034614-33.2019.8.17.2001
AUTOR: GEOVANE GOMES DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 49681616, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. GEOVANE GOMES DOS SANTOS qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente habilitado, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO, igualmente qualificada. Afirma ter sido vítima de acidente de moto com caminhão que passou por cima de sua perna esquerda, resultando em debilidade permanente. Informa que nada recebeu do seguro DPVAT, sendo assim, requer a liberação do valor da indenização do seguro DPVAT no importe de R\$ 2.700,00. Ademais, requer também, com arrimo no art. 3º, III, da Lei 6.194/74, a indenização decorrente dos danos materiais com despesas médicas. Contestação ofertada no ID. nº 47642755, na qual a ré aponta, no mérito, que efetuou o pagamento do valor devido na esfera administrativa. Além disso, pugna pela improcedência do pedido, sob o argumento de inexistir, nexo de causalidade entre o alegado acidente e as despesas médicas. Destaca, por último, que a indenização quanto as despesas médicas, caso restem devidamente comprovadas, deve obedecer ao limite de R\$2.700,00 fixado no art. 3º, III, da Lei 6.194/74. Foi determinada a produção de prova pericial, tendo o perito médico ortopedista apresentado o respectivo laudo (Id. nº 49453651). Após, vieram-me os autos conclusos. É o que havia de importante para relatar. Decido. O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento. Passo a analisar o mérito. Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato ("danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não" e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74). Ademais, consoante o entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento do seguro DPVAT. Além disso, requereu o reembolso de Assistência Médica e Suplementares, previsto no art. 3º, III, da Lei 6.194/74. Nesta demanda, o perito ortopedista nomeado, por ocasião da realização da perícia designada, identificou lesão de graduação LEVE no QUADRIL ESQUERDO do autor. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 25% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009. Por ser LEVE a graduação da lesão sofrida pelo autor, a indenização devida corresponde ao valor de R\$843,75, equivalente ao percentual de 25% do valor destinado à perda completa da mobilidade de um quadril. Por derradeiro, a parte autora veio requerer a indenização referente a despesas de assistência médica, com esteio no art. 3º, III, da



Lei 6.194/74 e, para tanto, acostou aos autos um único recibo comprovante de despesa, referente a tomografia computadorizada da pelve (ID 46441500 - Pág. 2). Sobre as despesas alegadas, a parte ré acostou comprovante de ter efetuado o pagamento solicitado, conforme nº de sinistro 3180330144 (ID 47642755 - Pág. 2 e 48175672). Neste ser assim, a parte autora não se desincumbiu do ônus de comprovar demais despesas com assistência médica, não merecendo acolhida sua pretensão neste ponto. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$843,75), ao tempo, ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$1.856,25), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). As custas e despesas processuais restam igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita. A Diretoria Cível deverá expedir guia de recolhimento das custas processuais devidas no percentual de 50% (cinquenta por cento), e, APÓS, intimar a parte ré para recolhê-las, no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas. Intime-se ainda a parte ré para depositar os honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito, com o acréscimo das devidas correções. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Recife, 22 de Agosto de 2019. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito"

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00346143320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANE GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		02/09/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
02/09/2019	2619641	00346143320198172001		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
GEOVANE GOMES DOS SANTOS			FÍSICA	02707948403
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
82BBDE359EDDE0B				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11456.503173 6 80220000020000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700611908260	Nosso Número 14000000114565031-0	Vencimento 24/09/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00346143320198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GEOVANE GOMES DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01755857 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700611908260 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11456.503173 6 80220000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 24/09/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 26/08/2019	Nº do documento 040271700611908260	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/08/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000114565031-0
				(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 34A VARA CIVEL PROCESSO: 00346143320198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: GEOVANE GOMES DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01755857 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700611908260 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

